



**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2026.**

**“Reajusta a remuneração e o subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém referente ao ano de 2026, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itanhaém, ficam reajustados a partir de 1º de abril de 2026, em 4% (quatro por cento).

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se, no mesmo percentual e bases aos proventos dos inativos e às pensões a cargo da Câmara Municipal de Itanhaém e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV.

**Art. 3º** - Os valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste previsto nesta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 17 de abril de 2026.**

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS**  
**Presidente**

**A**

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
**Primeiro-Secretário**

**SEVERINO BENTO GOMES**  
**Segundo-Secretário**



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de abril de 2025 a março de 2026, correspondente ao percentual de 4% (quatro por cento).

A medida visa resguardar o poder aquisitivo dos servidores, preservando sua remuneração dos efeitos inflacionários, em conformidade com o princípio da irredutibilidade salarial previsto na Constituição Federal, bem como com o disposto na Lei Municipal nº 4.150, de 18 de abril de 2017, que trata da revisão geral anual no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Cumprе destacar que a presente proposta está em consonância com os preceitos da responsabilidade fiscal, notadamente os dispostos no artigo 17, §6º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o qual isenta a obrigatoriedade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de revisão geral prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição.

Ademais, o artigo 22 da referida lei assegura a possibilidade de concessão de revisão geral, mesmo quando a despesa total com pessoal ultrapassar o limite prudencial, o que reafirma a legalidade da proposta.

A recomposição salarial proposta observa, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e isonomia, que regem a Administração Pública, assegurando tratamento equânime aos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Legislativo Municipal.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, certos de contarmos com o indispensável apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 17 de abril de 2026.

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS**  
Presidente

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
Primeiro-Secretário

**SEVERINO BENTO GOMES**  
Segundo-Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=KF6M-X9Y8-T364-N301>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: KF6M-X9Y8-T364-N301**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**